

300



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
10ª VARA CÍVEL

Processo nº: 003407-86.2013.815.2001  
Autor: Giuseppe Silva Borges Stuckert  
Réus: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens e CVC Londrina

SENTENÇA

**EMENTA:** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROMOVENTE RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DA OBRA. DIREITO AUTORAL. VIOLAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 108 DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DO PEDIDO.

I- Inexiste dano material decorrente da simples divulgação de material fotográfico sem caráter oneroso, porquanto o art. 103 da lei 9.610/98 exige a venda do material contrafeito para fundamentar a indenização por dano material.

II- A não observância ao regramento inserto na lei nº 9.610/98 impõe a indenização decorrente do dano moral vivenciado pelo autor, conforme previsão do art. 108, *caput*, da lei de Regência.

Vistos, etc.

**Giuseppe Silva Borges Stuckert**, já qualificado à exordial, promove, por intermédio de causídico devidamente habilitado, e sob os auspícios da justiça gratuita, Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, com pedido de tutela antecipada, em face da **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens e CVC Londrina**, também qualificadas, aduzindo, em prol de sua pretensão, ser fotógrafo profissional e que sua fotografia foi utilizada indevidamente no facebook ([www.facebook.com/cvc.londrina](http://www.facebook.com/cvc.londrina)), sem autorização ou crédito referente à obra, fato que, na sua óptica, caracteriza a prática de contrafação e desafia o dever de indenizar os prejuízos moral e material suportados.

me...  
me...

308

Requer, com fulcro na Constituição Federal, na Lei dos Direitos Autorais e Código Civil, a título de tutela antecipada, que as promovidas retirem/excluam do site [www.facebook.com/cvc.londrina](http://www.facebook.com/cvc.londrina)) a fotografia da Praia de Coqueirinho, de autoria do autor.

No mérito, pugna pela: a) condenação em danos materiais referentes ao uso indevido da fotografia; b) condenação em danos morais em valor a ser estipulado pelo juízo; c) obrigação de fazer consistente na publicação da obra contrafeita em jornal de grande circulação, atribuindo ao autor a devida autoria.

Instruindo o pedido, vieram os documentos de fls. 20/79.

Às fls. 81/81-v. foi deferido o pedido de antecipação de tutela.

Regularmente citada, a ré CVC Londrina deixou transcorrer *in albis* o prazo lhe concedido, conforme se vê a certidão de fls. 85-v.

Às fls. 90/103, a promovida CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A apresentou contestação, onde arguiu, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, bem assim carência da ação por falta de documentos essenciais à propositura do feito.

No mérito, aduziu que a imagem é veiculada livremente na internet, sem qualquer crédito ao fotógrafo.

Por fim, pugna pela improcedência da demanda.

Com a contestação, vieram os documentos de fls. 104/160.

Impugnação à contestação às fls. 165/168.

Intimadas as partes acerca da produção de novas provas, a promovida requereu a habilitação de novos procuradores (fls. 286), enquanto que o autor juntou aos autos novos documentos (fls. 290).

Às fls. 296/299, foi juntada aos autos cópia da sentença de exceção de incompetência.

**É o breve relatório.**

**Decido:**

De início, considerando que a controvérsia paira sobre matéria eminentemente de direito, reputo desnecessária a produção de outras provas além das constantes nos autos. Dessa forma, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Preliminar**

**Da ilegitimidade passiva ad causam da ré CVC Brasil**

Sustenta a promovida não ter legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a fotografia ora discutida foi inserida na fanpage [www.facebook.com/CVC.Londrina](http://www.facebook.com/CVC.Londrina), pessoa distinta da demandada.

Sem razão a promovida, já que as demandadas fazem parte do mesmo grupo econômico, tendo inclusive o mesmo logotipo "CVC".

Desnecessário seria lembrar que pela aplicação da Teoria da Aparência a empresa integrante do mesmo grupo econômico é parte legítima para responder a ação.

Neste sentido, aliás, orienta-se a jurisprudência. Confira-se.

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE PACOTE TURÍSTICO. VIAGEM QUE NÃO SE CONCRETIZOU. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA CVC, AFASTADA. TEORIA DA APARÊNCIA APLICADA. DANO MORAL EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM (R\$ 3.000,00), VALER ESTE

*Meacelli*



3029

QUE ATENDE AS FINALIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSOS DAS RÉS DESPROVIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004918470, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 16/12/2014).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Sendo as empresas do mesmo grupo econômico, não há falar em ilegitimidade passiva. PRELIMINAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. INCABIMENTO. Considerando que o ajuizamento da Ação Revisional de Contrato é o ato em que o próprio devedor admite a existência da dívida, o seu ajuizamento suspende o prazo prescricional. COBRANÇA DE DÍVIDA PRESCRITA. Tendo sido ajuizada a Ação de Cobrança depois de decorrido o... (TJ-RS - AC: 70035233659 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 15/12/2011, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012).

Forte nestes fundamentos, rejeito a preliminar em foco.

**Da ausência de documentos essenciais à propositura da ação.**

Alegou também a reclamada que não há provas de que a fotografia discutida nos autos são, de fato, de autoria do promovente.

No entanto, verifica-se que o autor trouxe ao caderno processual certidão de registro das suas fotografias, incluindo a discutida nestes autos (fls. 38/41).

Rejeito, pois, a preliminar arguida.

**Mérito**

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos morais e materiais em razão da contrafação de fotografia do autor pelas demandadas.

Inicialmente, cumpre salientar que restou incontroversa a matéria atinente à divulgação da fotografia na fanpage [www.facebook.com/CVC.Londrina](http://www.facebook.com/CVC.Londrina), sem que existisse entre as partes qualquer contrato que autorizasse tal proceder.

No ensejo, vale esclarecer que o autor de uma obra, seja ela literária, artística ou científica, tem direito de utilizar, fruir e dispor da sua obra com exclusividade, dependendo de sua prévia e expressa autorização a reprodução total ou parcial da obra.

A lei nº 9.610/98, a qual regula os direitos autorais, dispõe:

*"Art. 7º - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...)VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;"*

*"Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou."*

*"Art. 24. São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;"*

reccij

30/8

*"Art. 79. (...) § 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor."*

Com efeito, o objeto divulgado é apto a representar obra intelectual protegida, consoante advém da própria literalidade da lei. O art. 33 da sobredita Lei assim dispõe:

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Cumprê ressaltar que as partes demandadas não adotaram as cautelas necessárias, pois deveriam, antes de publicar a referida fotografia, pesquisar sobre a sua autoria, a fim de ser fielmente cumprida a legislação correlata ao tema.

Depreende-se, portanto, que a conduta das demandadas incidiram na vedação supramencionada, vez que não consta nos autos qualquer autorização advinda do autor ou contrato com ele firmado tendente a permitir a publicação da foto perpetrada, daí a consumação do ato ilícito.

Outrossim, no tocante à reparação por dano material, entendo inexistir prejuízo material a ser reparado, visto que não há comprovação de que a obra fotográfica tenha sido utilizada comercialmente, pois somente foi exposta na fanpage da promovida CVC Londrina, que não cobra por número de acessos.

Igualmente, a fotografia impugnada sequer é tema central do conteúdo exposto pelo site, apresentando-se de forma acessória e ilustrativa para divulgar as belezas da cidade de João Pessoa.

Observa-se que o art. 103 da Lei 9.610/98 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Assim, não se depreende dos autos que a conduta das rés se identificou com a venda da fotografia em tela, mas tão só com a divulgação desautorizada do direito autoral, de forma que não há aplicabilidade do disposto supra ao caso em epígrafe.

Por outro lado, no que concerne aos danos morais, entendo perfeitamente caracterizados pela simples publicação na internet de imagem sem autorização do autor, nem menção ao seu nome.

Com efeito, os danos que daí advém dispensam comprovação específica, sendo, pois, presumidos. O direito à reparação ao dano moral, em tal caso, decorre da própria lei que regula a matéria. Vejamos:

"Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar lhes a identidade da seguinte forma:"

Nesse sentido, vejamos os precedentes do STJ:

"A simples circunstância de as fotografias terem sido publicadas sem a indicação de autoria - como restou incontroverso nos autos - é o bastante para render ensejo à reprimenda indenizatória por danos morais." (Resp 750.822/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09.02.2010).

Destarte, dada a comprovação da reprodução da fotografia sem a prévia e ex-



3049  
27

pressa autorização, impõe-se a condenação das promovidas em indenizar o autor.

A esse respeito, necessário consignar que a indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória e a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser infimo ao ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente.

Assim, observados os parâmetros do grau de reprovabilidade da conduta ilícita praticada pelas rés, as condições sociais e econômicas das partes, o caráter punitivo e compensatório da sanção, tem-se por adequado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como forma de reparação.

Por fim, no que diz respeito ao pedido de obrigação de fazer, o mesmo deve ser acatado, uma vez que as suplicadas se utilizaram da obra do promovente em sua página da internet, sem o devido crédito, nada mais justo que agora esclareça a titularidade da obra ilustrativa utilizada naquela imagem.

Logo, determino que seja realizada pelas promovidas a publicação da obra, objeto do litígio, em jornal de grande circulação, por três vezes consecutivas, indicando o demandante como autor da foto, na forma disposta no art. 108 da LDA.

Diante do exposto, julgo **procedente, em parte**, os pedidos contidos na exordial para, em consequência, ratificar a tutela antecipada concedida *initio litis*, tornando definitiva a obrigação nela contida, e determinar as promovidas que promovam, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, a publicação da obra objeto da presente ação, indicando o nome do autor como titular da obra. Tal obrigação deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da sentença, mediante comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Condeno, ainda, as demandadas a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigida pelo INPC, a contar desta data, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com incidência a partir da citação.

De outra senda, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, em consonância com a fundamentação deste *decisum*.

Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno as promovidas no pagamento das custas e em honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P. R. I.

João Pessoa-PB, 21 de junho de 2018.

*Madini*  
**Ricardo da Silva Brito**  
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos do MM. Juiz

Douto.

João Pessoa, 21, 06, 18

*MS*  
Arquivado em 21/06/2018

CERTIDÃO

Certifico que registrei a  
sentença retro  
na pasta online.

João Pessoa, 25/06/18

MP

Analista Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que expedii nota  
de foro nº 102/18  
da sentença retro,  
a qual foi publicada  
no DJE 18 nesta data.

João Pessoa, 03/07/18

MP

Analista Técnico Judiciário





305  
2108

JOAO PESSOA ADVOGADO 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARI-  
ON TORRES MATOS. Despacho Intime-se vistas dos autos no prazo comum de 15 dias as partes  
00037 Processo 0007484-64 2015 815 2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR TAMIARA FERREIRA DE  
MORAES ADVOGADO 026339PE MANOELL LEONEL TAVARES NETO. Despacho Intime-se a seguinte se  
por 30 dias

00038 Processo 0008320-71 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FRANCISCO TAVARES  
DE CASTROREU BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
Despacho Intime-se a parte promovida para no prazo de 15 dias pagar as custas processuais sob pena  
de penhora onerosa e/ou inscrição na dívida ativa

00039 Processo 0011404-80 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JIANEILE DOMICIANO  
DANTAS DE SOUSA ADVOGADO 014928PB ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA. Despacho  
Intime-se autor em 15 dias informar nos autos endereço atualizado do primeiro promovedor

00040 Processo 0018049-58 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR JOSE CARLOS NOVAIS  
DA FONSECA JUNIOR ADVOGADO 017013PB CAIO SALES PIMENTEL REU FERNANDO LEONEL  
DA SILVEIRA PEREIRA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00041 Processo 0021453-83 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOSICLENE ANIZO DA  
SILVA ADVOGADO 008515PB ANTONIO ANIZO NETO. REU BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO:  
016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença  
Pedido julgado improcedente

00042 Processo 0021777-73 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR RUIERLANDIA DOS  
SANTOS PEREIRA ADVOGADO 016928PB EMMANUEL SARANA FERREIRA, 010189PB JAILSON  
BARROS DO NASCIMENTO, 010727RN MARIANA ATENEU FERNANDES DO AMARAL, REU AMPFIRE  
VERA CRUZ SEGURADORA ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA,  
REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT SENTENÇA. Pedido julgado parcialmente  
procedente

00043 Processo 0034124-66 1999 815 2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR BB ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES DE CRÉDITO S/A ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Despacho  
Intime-se CAUSIDICO IMPULSIONAR FEITO PRAZO 05 DIAS. SOB PENA EXTINÇÃO SEM REGO  
LUCAÇÃO MÉRITO

00044 Processo 0042984-51 2009 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MANOEL MESSIAS DOS  
SANTOS ADVOGADO: 015681PB JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO,  
REPRESENTANTE LEGAL DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA REU PAULO HENRIQUE  
RIGUE DA SILVA VELOSO REU AILDO JOSE CAVALCANTI DE MORAIS. Despacho Intime-se autor se a  
parte promovente para no prazo de 15 (quinze) dias falar sobre a devolução da correspondência de fls  
153 indicando o endereço e remetente da parte promovida PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO

00045 Processo 0043552-81 2013 815 2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR JOSE ARAUJO ROCHA  
ADVOGADO: 018458PB DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO. Despacho Intime-se autor em  
10 dias querendo promover desentranhamento do título fls 10

00046 Processo 0048523-80 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU DINEIDE ARAUJO LINS DE  
OLIVEIRA ADVOGADO: 008859PB JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA. Despacho Intime-se  
promovido no prazo de 15 dias efetuar pagamento das custas sob pena de penhora onerosa e/ou inscrição  
dívida ativa

00047 Processo 0056637-03 2014 815 2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR FLAVIO PEDRO CORDEIRO  
TAVARES ADVOGADO: 013623PB AFRO ROCHA DE CARVALHO, REU GENILDA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: 016488PB FILIPE ESTRELA JOE E MEIRA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00048 Processo 0056637-03 2014 815 2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR FLAVIO PEDRO CORDEIRO  
TAVARES ADVOGADO: 013623PB AFRO ROCHA DE CARVALHO, REU GENILDA NUNES DA SILVA ADVO-  
GADO: 016488PB FILIPE ESTRELA JOE E MEIRA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00049 Processo 0056683-13 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR GILVANALVES MANGUEI-  
RA ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO. Despacho Intime-se AUTOR COMPARECER EM  
CARTORIO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARA

00050 Processo 0066796-05 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ROBERTO COMASSATO  
ALMEIDA ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, REU ITAU UNIBAN-  
CO S/A ADVOGADO: 151056S MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Sentença. Pedido julga-  
do improcedente

00051 Processo 0072116-36 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR LUIZ DE FRANCA VIEIRA  
ARCOVERDE ADVOGADO 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, REU CIA VIAL  
DO CAICARA. Sentença. Pedido julgado improcedente

00052 Processo 0090525-31 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU CONSTRUTORA EARLEN  
AMORIM LTDA ADVOGADO 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho Intime-  
se promovido recolher honorários no prazo de 10 dias

00053 Processo 0105107-36 2012 815 2001 - MONITÓRIA AUTOR MARCOLINO EMPREENDIMENTOS IMO-  
BILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 015401PB CICERO PEREI-  
RA DE LACERDA NETO. Despacho Intime-se autor no prazo de 15 dias falar acerca embargos monito-  
rios fls 58-60

00054 Processo 0108625-34 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ZENILDO CARDOSO DE  
LIMA ADVOGADO: 015322B KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA, AUTOR MARIA JOSE LIMA DO  
NASCIMENTO ADVOGADO: 015322B KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA, 012657PB NAYARA  
CRISTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, REU EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO  
LTDADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA, REU CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEI-  
CULOS LTDA ADVOGADO: 012733PB ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA, 011239PB CAIO  
CESAR DE SOUSA E SILVA. Sentença. Calculo homologado

00055 Processo 01735656-35 2007 815 2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR BANCO DO NORDESTE DO  
BRASIL S/A ADVOGADO: 020366PB HAROLD DO WILSON MARTINEZ, 021439PE LUIZ OTAVO LARAN-  
JEIRAS LINS, 008245PB NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA. Despacho Intime-se indeferido pedido  
fls 130/134, suspendendo autos por 01 ano

SA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 056/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00056 Processo 0072119-88 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ITACIARA LUCENA CIR-  
NE ADVOGADO: 015846PB ITACIARA LUCENA CIRNE, REU GDN VEICULOS PECAS E SERVICOS  
LTDADVOGADO: 019473A SERGIO SCHULZE, REU PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMO-  
VEIS LTDA ADVOGADO: 167884SP LUCIANA GOULART PENTEADO, REU GDN VEICULOS PECAS E  
SERVICOS LTDA. Despacho Intime-se as partes para, querendo, apresentar assistentes técnicos e  
questões, no prazo legal

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 102/10 (INTIMACAO ART 236 DO CPC).  
00057 Processo 0008525-37 2013 815 2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR AYMORE CREDIT FINANCI-  
AMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELUNATI GARCIA LOPES, REU  
ELTON DE PAULA SANTOS. Despacho Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o  
pagamento da diligência para citação do executado

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 102/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00058 Processo 0001454-47 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JORGE CLEVLAND DE  
CARVALHO FRANCA ADVOGADO: 012529PB EMERSON ALMEIDA FERNANDES, 016415PB ROGE-  
RIO CUNHA ESTEVAM, REU CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO ATLANTICO ADVOGADO:  
018899PB EMMANUELLE RODRIGUES C DE ARAUJO. Despacho Intime-se as partes Jorge Clevaland de  
C França e do Condomínio Residencial Porto do Atlântico por seus advogados pino prazo de  
20 (vinte) dias efetuaem o pagamento dos honorários periciais na proporção de 50% picada em  
00059 Processo 0008287-86 2011 815 2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR SUENIA DOMICIANO NU-  
NES CABRAL REU MASSILIANO SGRO ADVOGADO: 021123PB ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA  
JUNIOR. Despacho Intime-se o executado para os fins do art 854 § 3º do CPC bem assim para no prazo  
de 15 (quinze) dias havendo discordância em relação ao valor penhorado apresentar arguição nos termos  
do art 525 § 11, do cpc

00060 Processo 0016219-86 2015 815 2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR MARIA GELZA ROCHA FER-  
NANDES DE CARVALHO ADVOGADO 012529PB EMERSON ALMEIDA FERNANDES REU LUIZ MONTE  
TE DA ROCHA LESSAATO Ordinatório vista autor acerca de certidão de fls 114 no prazo de dez dias

00061 Processo 0022781-24 2009 815 2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR CARVALHO E FILHOS LTDA  
ADVOGADO: 016001PB LIA TOLENTINO CORKER FREIRE, 016460PB RICARDO DE ALMEIDA  
FERNANDES, REU LUIZ PAULO SILVA NETO. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00062 Processo 0024903-68 2013 815 2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR AILTON ALEXANDRE DOS  
SANTOS ADVOGADO: 008197PB ANTONIO DE ARAUJO NEVES, REU BANCO PANAMERICANO S/A  
Despacho Intime-se o advogado da parte autora por nota de fora para no prazo improrrogável de 05 (cinco)  
dias receber o alvará em testilha sob pena de devolução da quantia depositada em conta ao depositante

00063 Processo 0034078-86 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR GIUSEPPE SILVA BOR-  
GES STUCKERT ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, REU CVC LONDRINAREU  
CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A ADVOGADO: 017417SP GUSTAVO H. DOS  
SANTOS VISEU. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00064 Processo 0035896-71 2010 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR LIVIA DIAS FERNANDES,  
REU DIENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 023733A ROBERTA BEA-  
TRIZ DO NASCIMENTO, 023760A JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS. Despacho Intime-se a parte  
sucubente para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida  
ativa do Estado

00068 Processo 0030990-95 2009 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCOS ANTONIO DE  
ARAUJO GOMES ADVOGADO 007191PB DALTON CAVALANTI MOLINA BELO REU MARIA EMILIA  
COUTINHO TORRES DE FARIAS ADVOGADO 007618PB ANA LUCIA PEDROSA GOMES, LUIS CON-  
SORTE HOLLANDA MOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO: 012085PB HUMBERTO MA-  
DRUGA DE ZERHA CAVALCANTI, 012349PB SERGIO BRITO FIGUEIREDO, 013302PB ALDRIVALDO  
GRUBI JUNIOR DE NUNCA LIDE, ESPOLIO DE PAULO MIRANDA ADVOGADO: 004423PB WADIR  
LEOPOLDO VALENCO. Despacho. Audiência de Instrução designada para o dia 15-08-2018 as  
14:00h, desde que o evento lembrai que nos termos do art 455 do CPC cabe ao advogado da parte informar ou  
intimar a testemunha por ele arrolada dispensando-se a intimação do juiz

00068 Processo 0051073-77 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOSENILO TRIGUEIRO  
DA SILVA REU BANCO AYMORE CREDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO:  
001853A ELISABELENA DE MELO MARTINI, 231385PB HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho  
Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do saldo remanescente  
indicado pelo executante as fls 161 sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios da fase  
executiva

00067 Processo 0099018-27 2012 815 2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: 261189A TIAGO LIOTTI REU EDENILVA PEREIRA DOS SANTOS HENRIQUE  
PEREIRA SILVEIRA REU FABIANE APARECIDA PONTES SILVESTRE. Ordinatório vista ao advoga-  
do da parte para apresentar a certidão do oficial de justiça de fls 150v no prazo de 10 (dez) dias

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 041/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00068 Processo 0002779-33 2009 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR PETROSERVICE COM DE  
COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDADVOGADO 010050PB FABRICIO MONTENE-  
GRO DE MORAES B, 012390PB FERNANDO MADRUGA FILHO REU BANCO DO BRASIL S/A ADVO-  
GADO: 005732PB MECIA CARLOS DE SOUZA, 007766PB CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA,  
011200E CAROLINA TEIXEIRA DE MIRANDA LINS. Despacho. Vista ao reu prazo de cinco dias  
depositar o valor requerido pela parte e juntar a planilha também requerida

00069 Processo 0016009-69 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCIA MARIA ALVES  
CABRAL FERREIRA ADVOGADO 018043PB JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR, REU  
BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 017114A FELICIANO LYRA MOURA. Despacho Intime-se  
para comparecer a audiência de conciliação a ser realizada na data de 21/08/2018 às 14:30 horas na sala  
de audiência da 1ª vara cível da capital

00070 Processo 0008230-80 2012 815 2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR THEG EMPREENDIMENTOS  
LTDADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA, 015224PB MARILIA GALVAO TINOCO.  
Despacho Intime-se a PARTE AUTOR PARA CONHECER DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL E PROVIDEN-  
CIAR SUA PUBLICAÇÃO

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 089/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00071 Processo 0002003-01 2013 815 2001 - MONITÓRIA AUTOR VALDECIR FERREIRA PIMENTEL ADVO-  
GADO: 015462PB GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO. Despacho Intime-se para falar sobre a  
correspondência devida requerendo o que entender de direito em 15 dias

00072 Processo 0008003-71 2014 815 2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR LUIZ CARLOS SOARES PE-  
REIRA ADVOGADO: 013442PB HILTON HIRL MARINIA MAIA. Despacho Intime-se para falar sobre os  
documentos apresentados pelo promovido em 15 dias

00073 Processo 0066013-01 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MAURO BEZERRA DA  
SILVA ADVOGADO: 015863PB HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR, 016101PB IGOR HOLMES  
SIMÕES, 017680PB JOSE JURANDY QUEIROGA URTIGA. Despacho Intime-se para juntar um exam-  
plar original de cada publicação no prazo de 10 dias a contar da data da última publicação

00074 Processo 0127447-71 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR ALEX QUINTA BLANCO  
ALFAYA ADVOGADO: 001643PB RENAN SOARES DE FARIAS, 012189PB WILSON FURTADO RO-  
BERTO REU BOATE APOTHEKE ADVOGADO: 024576PE JOSE DE LEMOS VASCONCELOS NETO,  
REU ALEXANDRE VALENÇA FREITAS ADVOGADO: 030851PE BRUNA LINS DUARTE. Despacho  
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e apresentar a parte para especificar as provas  
que desejam produzir justificando a necessidade em 15 dias

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 076/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00075 Processo 0042991-04 2006 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FRANCISCO ESTEVAM  
RAMALHO ADVOGADO 010824PB DEMETRIUS ALMEIDA LEAO. Despacho Intime-se ( ) Consideran-  
do que o requerente não alegou de fato no processo, cabe a ele e a qualquer outro advogado constituído,  
juntar junto ao escrivão o que entender de direito, estando devidamente quitada ( )

00076 Processo 0042991-04 2006 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FRANCISCO ESTEVAM  
RAMALHO ADVOGADO: 010824PB DEMETRIUS ALMEIDA LEAO. Despacho Intime-se ( ) a obrigação  
dos autos. Ante o exposto acolho os embargos apenas de forma integrativa, ficando definitivamente  
esclarecida a questão dos honorários sucumbenciais. Os alvarás devem ser expedidos ( )

00077 Processo 0042991-04 2006 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FRANCISCO ESTEVAM  
RAMALHO ADVOGADO: 010824PB DEMETRIUS ALMEIDA LEAO. Despacho Intime-se ( ) após o  
transito em julgado

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 111/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)  
00078 Processo 0000486-56 2010 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR AFONSO DAMIAO BEI-  
RO DE SILVA ADVOGADO: 021503PB JOSE RICARDO DE ASSIS ARAUJO COSTA, REU BANCO  
CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 022177A EDUARDO CHALFIN, 019570PB MOACIR AMORIM  
MENDES. Despacho Intime-se as partes do bloqueio e transferência de fls 621-622

00079 Processo 0003589-32 2014 815 2001 - MONITÓRIA AUTOR CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA ADVO-  
GADO: 010891PB ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, 013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE  
ALMEIDA GONDIM. Sentença Intime-se PELO EXPOSTO INDEFIRO A INICIAL DETERMINANDO O  
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART 290 DO CPC/15

00080 Processo 0004914-08 2015 815 2001 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR FELIPE DANTAS PEREI-  
RA BEIROZ ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, REU BV  
FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 018454BA MANUELA  
SARMENTO. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00081 Processo 0006974-60 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR PAUL DAVID MITCHELL  
ADVOGADO 016054PB MARCIA DANTAS DE LIMA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente

00082 Processo 0008169-08 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR GILBERTO LYRA STU-  
CKER FILHO ADVOGADO: 018438PB ISAAC RAMON F D GOMES, 012189PB WILSON FURTADO  
ROBERTO, 018190PB RUANNA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO, REU FEDERACAO DE ASSOCIA-  
COES DE MUNICIPIOS DA PARAIBA ADVOGADO: 017144PB RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS  
Sentença Intime-se JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A FIM DE OBRIGAR A PARTE PROMO-  
VIDA A ABSTER SE DE UTILIZAR O REFERIDO MATERIAL FOTOGRAFICO EM SEU SITE

00083 Processo 0008705-19 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JANAILSON MARQUES  
DA SILVA ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMO DINIZ NETO, REU PORTO SEGURO CIA DE  
SEGUROS GERAIS PORTO SEGURO VIDA E PREV ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUS-  
TODI DE ALBUQUERQUE, 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES. Sentença. Pedido julgado impro-  
cedente

00084 Processo 0012049-42 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR INTERNACIONAL VIA-  
GENS TURISMO E CARGAS LTDA ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES,  
REU HIPERCARD BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON  
SALES BELCHIOR. Sentença Intime-se ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O  
PEDIDO DE CLARANDO E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO  
ART 487 DO NCCP

00085 Processo 0012889-23 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JAIME JOSE FERREIRA  
ALBUQUERQUE ADVOGADO: 010891PB ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, 013678PB MARIA  
DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, REU BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 001141A  
CEL SO DAVID ANTUNES, 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 016780BA LUIS CARLOS  
LOB LAURENCO. Sentença Intime-se REJEITO OS EMBARGOS DECLARATORIOS  
OPORTOS MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA NA FORMA COMO PROLATADA

00086 Processo 0015304-71 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ROSICLEIDE EDITE DA  
SILVA ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZ SILVA DE OLIVEIRA REU BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: 008118PB NELSON PASCHOAL OTTO. Sentença. Pedido julgado improcedente

00087 Processo 0015559-29 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR PAULO DE ALBUQUER-  
QUE VASCONCELOS ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO, REU BANCO  
DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND. Sentença Intime-se JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO E POR CONSEQUENTE CONDENO O PROMOVIDO APAGAR AO AUTOR O  
VALOR DE R\$ 19.700 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS) CONDENADO O PROMOVIDO AO  
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS

00088 Processo 0017069-77 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOAO BATISTA DE SOUZA  
BRANDAO ADVOGADO: 011741PB MONICA DE BOUZA ROCHA BARBOSA, REU FAMILIA BANDEI-  
RANTE PREVIDENCIA PRIVADA ADVOGADO: 080702MG EDUARDO PADUELLO. Sentença Intime-se  
JULGO IMPROCEDENTE E OS PEDIDOS INICIAIS COM ESPEQUE NO ARTIGO 487 DO CPC

00089 Processo 0023187-20 2010 815 2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, REU JOSE RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: 008826PB JOSE MARCELO DIAS. Sentença. Acordo homologado





**WILSON ROBERTO**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

0034078-86.2013.815.2001



**GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT**, brasileiro, casado, fotógrafo, CPF 046.751.684-77 residente e domiciliado na Rua Professor Barroso, 205, Estados, nesta Capital-PB, vêm perante presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos incisos XXVII e XXVIII, artigo 5º e seguintes, da Constituição Federal, bem como a luz do prescreve o artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil de 2002, Lei 9.610/98, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Figueiras, 501, CEP: 09080-370, Jardim, Santo André – SP; **CVC LONDRINA** ([www.facebook.com/cvc.londrina](http://www.facebook.com/cvc.londrina)), pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Av. Maringá, Nº: 2247, CEP: 86060-000, Londrina – PR, pelos motivos de fato e de direito que passam a ser expostos:

INSTRUMENTO FORAM CÍVEL 28/06/2013 13:21 00148-2

### 1. - DOS FATOS:

1.1 - O autor é fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico, e recentemente, fotografou uma **Paisagem da Praia de Coqueirinho**, tendo obtido algumas bellíssimas fotografias, senão vejamos:



1.2 – Ressalte-se que o autor cobra o valor de R\$1.000,00 a R\$2.000,00 para a utilização de sua fotografia para confecção de um painel fotográfico, por exemplo, dependendo para que fim destina-se a utilização de tais materiais publicitários, logo o autor perceberia um valor médio de R\$1.500,00 reais, que deve ser analisado a título de danos materiais.

1.3 – No entanto, recentemente, o autor se deparou com a contrafação de uma fotografia de sua autoria no Facebook ([www.facebook.com/cvc.londrina](http://www.facebook.com/cvc.londrina)) na **FAN PAGE CVC LONDRINA** que é das empresas demandadas, utilizando-se indevidamente uma das fotografias da **Praia de Coqueirinho**, sem a sua devida autorização e/ou